

OFÍCIO Nº 024/2020/ DPPA – GTRFDM - COVID19

Belém, 30 de março de 2020

AO

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará
HELDER ZAHLUTH BARBALHO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio dos Defensores Públicos integrantes do **GRUPO DE TRABALHO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO À MORADIA** e do **NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** ao final subscritos, no uso de suas prerrogativas funcionais, conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/1994, Lei Complementar Paraense nº 054/2006, e fundamentada no art. 5º, inciso LXXIV e art. 134, *caput*, da Constituição Federal, vem perante Vossa Excelência, com base nos fundamentos abaixo, expor e ao final requerer o que adiante se expende:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e que através de seus membros e dentre de suas funções vem promovendo a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos hipossuficientes e pessoas em situação de vulnerabilidade, de forma integral e gratuita, na forma do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006,

autoriza a Defensoria Pública do Estado requisitar, de qualquer autoridade pública e de seus agentes, bem como aos concessionários de serviços públicos ou de entidade privada, certidões, documentos, informações e quaisquer esclarecimentos necessários à defesa do interesse que patrocinem;

CONSIDERANDO que a doença causada pelo novo Coronavírus foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada na Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde, e no Estado do Pará o Governador, por meio do Decreto Estadual nº 609/2020, reconheceu tal situação e adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, dentre elas suspensão de aulas e eventos, evitando-se a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que o vírus em referência tem alto índice de letalidade quando contraído pelo grupo vulnerável (idosos, hipertensos, cardíacos, asmáticos, pessoas com pneumonia, fumantes, mal nutridos, etc.), ou seja, pessoas amparadas pela Defensoria Pública e que habitam a ocupação em tela;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 609/2020, que disciplinou em seu Art. 2º, I, que fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 500 (quinhentas) pessoas;

CONSIDERANDO que inúmeros países do mundo já adotam o distanciamento social, o isolamento e a quarentena para reduzir o contágio da doença e que no Brasil diversos órgãos públicos estão publicando normativos internos visando diminuir o fluxo de pessoas e proteger o grupo vulnerável, bem como a suspensão de eventos públicos, aulas, etc., a exemplo do TJPA, Governo do Estado, MPPA e Defensoria Pública do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 10.212/DE 2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO a recomendação da OMS para que nas relações sociais as pessoas se mantenham a, no mínimo, um metro de distância umas das outras, pois ao observar tal distância social, evita-se respirar possíveis gotas emitidas por pessoas que estejam espirrando ou tossindo¹.

CONSIDERANDO que a pandemia de coronavírus preocupa a todos e todas, mas é sabido que há grupos populacionais que estão em situação de grande vulnerabilidade, como as pessoas privadas de liberdade, idosos, gestantes, pessoas em situação de rua, pacientes em tratamento de doenças graves etc;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública mantém preocupação quanto ao aglomeramento de pessoas de características diversas em um mesmo espaço proporcionado pelo próprio Estado, tais como, cidadãos em situação de rua, indígenas, sem teto, idosos, crianças, deficientes, drogaditos, etc, em meio a uma pandemia mundial do COVID-19;

CONSIDERANDO que ajuntamento de pessoas num mesmo espaço físico poderá agravar o risco de contágio e disseminação tanto aos alocados como aos agentes públicos;

CONSIDERANDO que casa é o reduto da intimidade, da salubridade, da convivência familiar, do repouso, e, também, o ponto referencial para o acesso a diversos serviços públicos, dentre os quais aqueles prestados pelos equipamentos públicos de saúde (hospitais, atendimento emergencial, unidades básicas de saúde, dentre outros);

CONSIDERANDO que as orientações sanitárias recomendam às pessoas que permaneçam em suas casas, como estratégia para evitar a propagação célere do novo coronavírus, de modo a não comprometer a capacidade de absorção da demanda pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

¹ <https://www.who.int/es/news-room/detail/23-03-2020-pass-the-message-five-steps-to-kicking-out-coronavirus>

CONSIDERANDO que o avanço da pandemia poderá trazer consequências danosas à vida de todos nós e à economia do país;

Exposto isto, solicitamos a adoção das seguintes medidas:

I – Em relação às pessoas encaminhadas ao Estádio Olímpico Edgar Augusto Proença – Mangueirão:

- a) A adoção de medidas para que todos e todas (alojados, servidores, voluntários, etc) tenham informações e acesso aos materiais básicos de higiene pessoal e de prevenção ao COVID-19;
- b) Limite em, no máximo, 500 (quinhentas), o número de pessoas no Estádio;
- c) Seja determinado o distanciamento das pessoas alojadas de, no mínimo um metro, de acordo com as recomendações da OMS;
- d) Sejam encaminhadas para local diverso as pessoas com sintomas de gripes, resfriados e COVID-19, para fins de isolamento social, fazendo-se os encaminhamentos necessários às autoridades de saúde responsáveis para o tratamento em local adequado;
- e) Proceda a identificação de grupos de famílias, indígenas, idosos, deficientes, crianças e adolescentes, para que sejam encaminhadas a outros locais de abrigo, mais adequados a seus perfis;
- f) Constatado o limite referido no item “b”, sejam disponibilizados imóveis públicos sem utilização ou requisitados imóveis privados abandonados/sem utilização, desde que possuam estrutura adequada para abrigo das pessoas em situação de vulnerabilidade, enquanto durar a pandemia.

Atenciosamente,



Adriano Souto Oliveira

Coordenador do GTRFDM - Defensor Público

Marco Aurélio Vellozo Guterres

Coordenador do Núcleo Metropolitano de Icoaraci

Defensor Público membro do GT

Juliana Andrea Oliveira

Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos – NDDH

Defensora Pública membra do GT

Luciana Albuquerque Lima

Defensora Pública membra do GT

Silvia Gomes Noronha

Defensora Pública **Silvia Gomes Noronha**

Defensora Pública – Membra do GT